



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224
E-Mail: pmclaro@connect.com.br - CNPJ: 21.498.274/0001-22

LEI Nº 200/2002.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG A UTILIZAR DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.

A Câmara Municipal de CLARO DOS POÇÕES/MG, por seus Vereadores APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Claro dos Poções/MG autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto às instituições financeiras.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pelas instituições bancárias e via internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, através de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

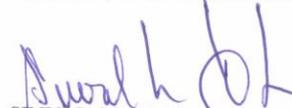
Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias, detentoras das contas através das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

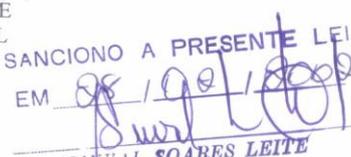
Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos e da Administração Pública deverão ser criptografados ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, 05 de Fevereiro de 2002.




SINVAL SOARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
EM 08/02/2002

SINVAL SOARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL